



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis, Presidente da Comissão, Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do TJAM, Srs. Dan Souza Aguiar (Coordenador), Luciano Ralo Monteiro (Coordenador), os membros Wiulla Inácia Garcia (Secretária de Gestão de Pessoas), Chrystiano Lima e Silva, Bruno Farias Fernandes, Charline Pará de Lima e Sebastião Fonseca Monteiro Júnior (Setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para deliberarem sobre os seguintes processos SEIs: **(i) 2022/000037533-00**. Requerente: Bruna Poliana de Freitas Lima. Lotação: Comarca de Ipixuna. Cargo: Assistente Judicial de Entrância Inicial. Requerimento: Pedido de ingresso no programa de teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial previsto na Resolução nº 23/2022-TJAM. **Entretanto, o ingresso fica condicionado à prévia apresentação, pela servidora e respectivo gestor, do Curso de Atualização de que trata a Portaria nº 05/2022-CT.** **ii) 2022/000043399-00**: Requerente: Lúcia dos Santos Santana. Lotação: 7º Juizado Especial Cível. Requerimento: Servidora em estágio probatório requer autorização para ingresso em teletrabalho a fim de acompanhar cônjuge transferido *ex-officio*, no interesse da Administração Pública Federal. Deliberação: Consoante sedimentado na Ata da 54ª Reunião da Comissão de Teletrabalho “... Teletrabalhadora em estágio probatório cujo cônjuge é servidor público federal e foi removido *ex-officio*, poderá permanecer no programa? Resposta: Sim, uma vez que o princípio da unidade familiar tem sede constitucional e a legislação vigente assegura esse direito à servidora, descabendo aplicação da proibição do normativo interno deste Tribunal nesse caso”. Portanto, o período de estágio probatório poderá, nesta hipótese, ser excepcionado. Comprovada a transferência/lotação do cônjuge (ID 0839748) e atendidos os demais requisitos previstos nas Resoluções nºs 23 e 30/2022-TJAM, **fica o deferimento do pleito condicionado à prévia apresentação, pela servidora e respectiva gestora, do curso de atualização de que trata a Portaria nº 05/2022-CT e a adequação/correção da produtividade ao exigido pelo sistema de controle de teletrabalho.** **(iii) 2022/000034055-00**: Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas. Assunto: Atualização da tabela de servidores ocupantes de cargo de chefia. Deliberação: processo encaminhado à SEGEP para aplicação do entendimento já esposado por esta Comissão na ID 0827784. **(iv) 2022/000043581-00**. Requerente: Mafred Maia Leão. Lotação: Comarca de Fonte Boa. Cargo: Auxiliar Judiciário. Requerimento: Pedido de remoção ou licença remunerada para acompanhamento de cônjuge. Deliberação: processo encaminhado à Divisão de Informações Funcionais (DVINFF), dada a ausência de atribuição desta Comissão para a sua análise. **(v) 2022/000042751-00**. Requerente: Mariuzza Ferreira da Costa e Silva. Lotação: Gabinete da Desembargadora Vânia Marques Marinho. Cargo: Assistente Judiciária. Requerimento: Ingresso no programa de teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, **condicionado o ingresso, entretanto, a prévia apresentação, pela servidora e respectiva gestora, do curso**

de atualização de que trata a Portaria nº 05/2022-CT e a adequação/correção da produtividade ao exigido pelo sistema de controle de teletrabalho. (vi) 2022/000043716-00. Requerente: Luiza Eduarda Monteiro dos Passos. Cargo: Assessora de Juiz de Entrância Final. Requerimento: reapreciação da análise de cargos de chefia para enquadramento do cargo de Assessor Jurídico de Entrância Final como cargo exclusivamente de assessoria. Deliberação: processo encaminhado à SEGEP, nos termos do decidido no SEI 2022/000034055-00 (ID 0827784).

(vii) 2022/000031660-00. Requerente: Lícia Paulino Vilela Carvalho. Lotação: 16ª Vara Cível da Comarca de Manaus. Cargo: Assessor Jurídico de Juiz de Entrância Final. Requerimento: ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, **condicionado, entretanto, a prévia apresentação, pela servidora e respectivo gestor, do curso de atualização de que trata a Portaria nº 05/2022-CT e a adequação/correção da produtividade ao exigido pelo sistema de controle de teletrabalho.**

(ix) 2022/000036761-00. Requerente: Albano Magalhães Montenegro. Cargo: Assistente Judiciário. Lotação. Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal. Requerimento: ingresso no programa de teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, **condicionado, entretanto, a prévia apresentação, pelo servidor e respectiva gestora, do curso de atualização de que trata a Portaria nº 05/2022-CT e a adequação/correção da produtividade ao exigido pelo sistema de controle de teletrabalho.**

(x) 2022/000043528-00. Requerente: Erismar Farias da Silva. Cargo: Assistente Técnico Judiciário. Lotação: Comarca de Eirunepé. Requerimentos: permanência no teletrabalho ou concessão de licença para acompanhamento de cônjuge, amparada na Lei nº 1.762/86. Deliberação: Apesar de todos os argumentos expendidos pelo requerente, não dispõe a Comissão de Teletrabalho a prerrogativa de autorizar a permanência de teletrabalhadores que se encontrem incompatíveis com as Resoluções 23 e 30/2022-TJAM, sobretudo por se tratar de normativos aprovados pelo Tribunal Pleno. Cabe a Comissão apenas aplicá-los, sem ponderação. Quanto ao pedido de licença para acompanhamento de cônjuge, amparado na Lei nº 1.762/86, os autos serão encaminhados à Divisão de Informações Funcionais (DVINFF), competente para sua análise.

(xi) 2022/000040247-00. Requerente: Bianca Regina Ramos Magalhães. Lotação: Comarca de Guajará. Cargo: Assistente Judicial de Entrância Inicial. Requerimento: Pedido de ingresso em teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial previsto na Resolução nº 23/2022-TJAM, **condicionado o ingresso, entretanto, a prévia apresentação, pela servidora e respectivo gestor, do curso de atualização de que trata a Portaria nº 05/2022-CT.**

(xii) 2022/000039368-00. Requerente: Lorena Beckman Britto. Lotação: 1ª Vara da Comarca de Maués. Cargo: Assistente Judicial de Entrância Inicial. Requerimento: Pedido de ingresso em teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, sobretudo pelo cargo ocupado (Assistente Judicial de Entrância Inicial) não ser computado no limite prudencial previsto na Resolução nº 23/2022-TJAM, **condicionado o ingresso, entretanto, a prévia apresentação, pela servidora e respectivo gestor, do curso de atualização de que trata a Portaria nº 05/2022-CT.**

(XIII) 2022/000031935-00. Requerente: Tatiane Alves da Silva. Cargo: Assistente Judiciária. Lotação: 3ª Vara do Tribunal do Júri. Assunto: Presidência determina que a Comissão de Teletrabalho se manifeste acerca do pedido de ingresso do requerente, portador de deficiência, em regime de teletrabalho, sob à égide da Resolução nº 45/2021-TJAM, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou

responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Deliberação: a Comissão de Teletrabalho compreende que o ingresso, a permanência e fiscalização de servidores em quaisquer das condições especiais de trabalho permitidas pela Resolução nº 45/2021-TJAM, são de competência da Presidência do Tribunal, através da Secretaria de Gestão de Pessoas. Por essa razão, a Comissão sugere que a modalidade de trabalho denominada “teletrabalho”, utilizada pela Resolução nº 45/2021, seja alterada para a modalidade “trabalho remoto”, no intuito de não se confundir as condições especiais de trabalho com o programa de teletrabalho. Assim, ratifica-se o entendimento anterior esposado na Ata da 52ª Reunião da Comissão de Teletrabalho, realizada no dia 25.07.22, no sentido de que "As condições especiais de trabalho, regidas pela Resolução nº 45/2021, devem ser analisadas pela Presidência, por se tratar de ato vinculado da Administração. O controle e acompanhamento de quaisquer modalidades especiais de trabalho igualmente são de competência da Presidência(...)". Face a ausência de atribuição desta Comissão para análise da pretensão contida nestes autos, devolvemos o processo sem manifestação. **(XIV)2023/000000786-00**. Requerente: Alessandra Gonçalves Correa. Cargo: Assessora de Contratos. Lotação: Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência. Requerimento: Ingresso do Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, **condicionado o ingresso, entretanto, a prévia apresentação, pela servidora e respectiva gestora, do curso de atualização de que trata a Portaria nº 05/2022-CT**. **(XV) 2022/000000475-00**. Requerente: Hanna Luiza Abinader Porto Araújo. Cargo: Auxiliar de Gabinete de Desembargador. Lotação: Gabinete de Desembargador Ernesto Chixaro. Requerimento: ingresso do Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho, **condicionado o ingresso, entretanto, a prévia apresentação, pela servidora e respectiva gestora, do curso de atualização de que trata a Portaria nº 05/2022-CT e a adequação/correção da produtividade ao exigido pelo sistema de controle de teletrabalho**. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente.

Desembargadora **Carla Maria dos Santos Reis**

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Santos dos Reis, Desembargadora de Justiça**, em 13/01/2023, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0860244** e o código CRC **B5E5525D**.